

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2024

Carpina - PE, 01 de agosto de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Carpina – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada para a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Carpina justifica-se pela necessidade de modernização e adequação desses instrumentos normativos às atuais demandas sociais, políticas e jurídicas. A Lei Orgânica Municipal, promulgada há mais de três décadas, requer atualizações que reflitam as mudanças legislativas ocorridas no âmbito federal e estadual, além de incorporar avanços nos direitos fundamentais e na administração pública.

A atualização desses documentos é crucial para garantir que as normas que regem o município estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Ademais, a complexidade do processo de revisão e atualização normativa demanda conhecimentos técnicos especializados, o que torna imprescindível a contratação de uma assessoria e consultoria com expertise comprovada na área jurídica e legislativa.

Esse serviço especializado não só permitirá a identificação de inconsistências e anacronismos nos textos vigentes, mas também contribuirá para a formulação de normas claras, objetivas e eficazes. Isso resultará em uma melhor governança local, fortalecendo o Estado de Direito e promovendo a participação cidadã. Por fim, a contratação visa assegurar que o processo de revisão seja conduzido com celeridade, rigor técnico e plena observância aos princípios constitucionais, atendendo aos anseios da população e promovendo o desenvolvimento institucional do município de Carpina.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Carpina - PE, se justifica por diversos fatores.

Primeiramente, a empresa possui vasta experiência em serviços advocatícios, com um foco específico em assessoria jurídica para órgãos públicos e entidades governamentais. Isso garante um conhecimento aprofundado das necessidades e peculiaridades do setor público.



Além disso, a equipe da Mateus de Barros é composta por profissionais altamente qualificados, com formação e especialização em Direito Público e Administrativo. Essa qualificação é essencial para a correta interpretação e atualização da Lei Orgânica Municipal, assegurando que todas as alterações estejam em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas jurídicas.

Outro ponto importante é o histórico de sucesso da empresa. A MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA já prestou serviços semelhantes para outras câmaras municipais e órgãos públicos, demonstrando um histórico de sucesso e satisfação dos clientes. Esse histórico é um indicativo da capacidade da empresa de entregar resultados de alta qualidade e de forma eficiente.

A empresa também é reconhecida por seu compromisso com a ética e a transparência em todas as suas operações. Esse compromisso é fundamental para garantir que o processo de atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal seja conduzido de maneira íntegra e transparente, respeitando os princípios da administração pública.

A capacidade de inovação da MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é outro fator que a destaca. A empresa se destaca pela capacidade de desenvolver soluções jurídicas inovadoras, adaptadas às necessidades específicas de seus clientes. No contexto da revisão da Lei Orgânica Municipal, essa capacidade de inovação é crucial para garantir que a legislação seja atualizada de forma a atender às demandas contemporâneas da sociedade e do município de Carpina.

Por fim, a proximidade geográfica da empresa é um diferencial. Localizada em Caruaru, PE, a empresa está geograficamente próxima ao município do Carpina, o que facilita a comunicação e a realização de reuniões presenciais, quando necessário. Essa proximidade também contribui para um melhor entendimento das realidades locais e das necessidades específicas da Câmara Municipal do Carpina.

Esses fatores combinados fazem da MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA a escolha ideal para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Carpina - PE.

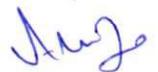
4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera.

Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas, "C" da Lei Federal nº 14.133/2021; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

Notória especialização:

A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 74. (...)"

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

6.0 - DA CONCLUSÃO

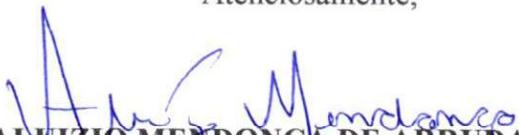
Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios (Lei Federal nº 14.133/2021).



Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços de assessoria e consultoria Jurídica em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara de Vereadores optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a autorização de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria